



**CHAMADA PÚBLICA Nº 05.004/2025-CHP**  
**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**I – DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e O xxxxxxxxxxxx, (qualificação), com sede na xxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx (órgão expedidor), residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxx, denominado **CONSIGNATÁRIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

**II – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Cartão Consignado de Benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, aos servidores ativos da prefeitura de Maracanaú, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante as normas legais de Direito Público Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú está disciplinada no art. 48, da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, no Decreto Municipal nº 4.943/2025, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e, na Instrução Normativa Conjunta nº 001 – SEFIN/SRHP, de 30 de janeiro de 2017 e da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2.** Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO**



**3.1.** As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou terceirizado, que fará a gestão das consignações do Município de Maracanaú, mediante autorização de acesso com login e senha individuais e intransferíveis.

**3.2.** Através de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou de terceiros, a CONSIGNATÁRIA fará a consulta da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável, histórico das operações ativas, além de averbar a operação desejada pelo servidor.

**3.3.** A CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO ou à entidade detentora do sistema eletrônico de gestão das consignações, os dados para cadastramento dos usuários autorizados a utilizarem o software de gestão das consignações, informando o vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

**3.4.** O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

**3.5.** As operações realizadas no sistema de gestão das consignações, por usuários autorizados pela Consignatária, serão de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após a sua efetivação.

**3.6.** A Consignatária deverá manter sob sua guarda a autorização para desconto em folha, que poderá ser requisitada a qualquer tempo pelo servidor consignado ou pelo Município.

**3.7.** Através do sistema eletrônico de gestão das consignações a Consignatária poderá realizar renegociação de contratos preexistentes, oriundos da própria instituição Consignatária, ou realizar a portabilidade da dívida do servidor em outra instituição financeira, em conformidade com as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil.

**3.8.** A Entidade Consignatária deverá alimentar o sistema de consignações mensalmente, com arquivos de remessa para desconto em folha, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou pela gestora do sistema de gestão das consignações.

**3.9.** Os arquivos de remessa deverão estar de acordo com as operações efetuadas através do sistema de eletrônico de gestão das consignações.

**3.10.** Os arquivos de remessa deverão obedecer ao padrão "**CNAB**" adotado pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, ou outro leiaute definido pelo MUNICÍPIO, e deverão vir acompanhados de relatório, enviado através de e-mail oficial, ou plataforma, informando o resumo das operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome do servidor consignado;

- b) Nº do CPF do servidor consignado;
- c) Nº do Contrato;
- d) Valor total da operação;
- e) Valor do Custo Efetivo Total – CET da operação, mensal e anual;
- f) Valor da parcela;
- g) Nº da parcela / nº total de parcelas;
- h) Saldo devedor atualizado.

**3.11.** Servidores com mais de um vínculo funcional, ou seja, acúmulo legal de cargos, serão tratados individualmente com operações distintas para cada vínculo.

**3.12.** O Arquivo de remessa deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente a este. As operações realizadas após o envio do arquivo deverão ser informadas no mês subsequente.

**3.13.** Após o processamento da folha de pagamentos, será disponibilizado o Relatório de Conciliação, com as operações efetivadas e as não realizadas com as respectivas razões.

**3.14.** O Relatório de Conciliação ficará à disposição da Consignatária em até 03 (três) dias úteis após o processamento da folha de pagamentos.

**3.14.1.** Caberá a CONSIGNATÁRIA definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) não consignada(s) em folha de pagamentos.

**3.15.** O servidor consignado poderá a qualquer tempo solicitar a quitação total ou parcial da operação de crédito junto à Consignatária.

**3.15.1.** A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devedor e da forma de quitação do débito.

**3.15.2.** O documento requerido no 3.15.1, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O número de controle do contrato/operação, disponibilizado internamente pela Consignatária;
- c) O valor total da operação pactuada;
- d) O valor já consignado em folha de pagamento;
- e) O valor devido ainda a vencer;
- f) A taxa de juros e o Custo Efetivo Total – CET
- g) Os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada.
- h) O prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito.



**3.15.3.** Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser recalculado, providenciado o pedido de alteração de prazo na próxima folha de pagamentos.

**3.16** Somente terá acesso ao Cartão Consignado de Benefícios o servidor público que aderir espontaneamente ao mesmo, mediante solicitação expressa, e que tenha margem consignável suficiente e que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela Empresa Administradora de Cartão.

**3.17** O servidor não poderá aderir a mais de uma administradora de cartão de benefício simultaneamente.

**3.18** É facultado ao servidor público, mediante comunicação e com a prévia e expressa anuência da Empresa Administradora de Cartão, o cancelamento do Cartão Consignado de Benefícios, sendo certo que permanecerão integrais todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data do cancelamento, em especial no que tange à continuidade das consignações em folhas de pagamento do servidor, bem como o repasse em favor da Empresa Administradora de Cartão, até a integral liquidação do saldo devedor.

**3.19** Com a adesão, o servidor público autorizará a retenção de até 5% (cinco por cento) da sua remuneração líquida, fixando esse valor como margem para as operações com o Cartão Consignado de Benefícios, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 4.943/2025.

**3.19.1** A Empresa Administradora de Cartão fica encarregada de disponibilizar o extrato mensal do Cartão Consignado de Benefícios para que o servidor proceda o pagamento em qualquer rede bancária através de boleto bancário, na hipótese dos descontos compulsórios alcançarem os facultativos na folha de pagamento do servidor. Caso a margem do servidor seja novamente liberada, também retornará as averbações e descontos nas folhas de pagamento, bem como os repasses em favor da Empresa Administradora de Cartão até a sua integral liquidação.

**3.19.2** Na hipótese de extinção do vínculo empregatício do servidor, caso persista saldo devedor após os descontos e compensações possíveis, o pagamento desse saldo dar-se-á mediante fatura/boleto, para pagamento em qualquer estabelecimento bancário.

**3.19.3** Todas as taxas, tarifas e encargos incidentes na fatura mensal do portador do Cartão Consignado de Benefícios, deverão compor o saldo devedor do servidor.

**3.20** O Cartão Consignado de Benefícios terá limite individual de no máximo 15 (quinze) vezes o valor averbado.

**3.21** O Cartão Consignado de Benefícios poderá ser utilizado para compras e saques, nas condições previstas pela Empresa Administradora de Cartão para esses serviços.

**3.21.1** A Empresa Administradora de Cartão poderá instituir limites para saques, respeitado o princípio da universalidade de cobertura e liberdade de utilização pelo servidor público, sempre em observância ao limite permitido para consignação em folha de pagamento.



3.22 A Empresa Administradora de Cartão deverá divulgar a rede credenciada dos fornecedores dos benefícios para os servidores, bem como os critérios e formas de uso ou adesão ao benefício.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

4.1. Conforme previsto na Legislação aplicada, os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Maracanaú, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.

4.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de **R\$ 2,00** (dois reais), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

4.3. O valor referente ao item anterior será deduzido mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

4.4. Os descontos mencionados no Item 4.3 aplicam-se inclusive às operações eventualmente contratadas antes da entrada em vigor deste Termo de Contrato.

4.5 A Empresa Administradora de Cartão não cobrará taxa de adesão/manutenção da primeira via do Cartão Consignado de Benefícios emitido para o servidor público ativo.

4.6 O Cartão Consignado de Benefícios será isento da cobrança de anuidade, sendo vedada a cobrança de qualquer valor que o substitua, independente da denominação que se lhe atribui.

#### **III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

5.1. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:

a) Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na **conta xxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxx do Banco xxxxxxxxxxxx, código xxx**, o total das contribuições mensalmente consignadas.

b) Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.

c) Promover, juntamente com as Administradoras de Cartão de Benefício Consignado, a divulgação do Cartão de Benefício Consignado entre os servidores públicos ativos.

d) Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

e) Promover políticas do uso consciente do Cartão de Benefício Consignado.



5.2. A Administração Pública Municipal não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA**

6.1. A CONSIGNATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Consignações da Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a CONSIGNATÁRIA.
- b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- c) Elaborar, emitir e encaminhar à CONTRATANTE o relatório mensal com a quantidade de Cartões de Benefício Consignado emitidos e adesões ocorridas, separados por titular.
- d) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- f) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- h) Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.
- i) Não cobrará encargos superiores a 5,0% (cinco inteiros percentuais) mensais nas operações financeiras sobre os parcelamentos decorrentes de compras ou saques.
- j) Exercer todas as atividades inerentes à administração do Cartão Consignado de Benefícios, desenvolvendo o sistema de informática que atenda a execução do objeto deste Contrato. A Empresa Administradora de Cartão disponibilizará os meios tecnológicos para integração com a empresa responsável pela gestão das consignações na folha de pagamento, sendo a responsável pelo eventual custo.
- k) Toda campanha publicitária (folders, panfletos, adesivos, mídias digitais e outros) produzida com base no presente Contrato, deverá ser precedida de autorização e aprovação escrita de ambas as partes.



#### **IV – DA VIGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de vontades e acordo entre as partes, limitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.2.** É facultada às partes denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas adesões a partir da denúncia, sem prejuízo das operações já contratadas.

##### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DAS OPERAÇÕES**

**8.1** As operações com o Cartão Consignado de Benefícios não poderá exceder a **96 (noventa e seis) parcelas mensais**.

**8.2.** Os prazos mencionados nesta Cláusula são opcionais e estão sujeitos a análise de crédito por parte da CONSIGNATÁRIA.

#### **V – DEMAIS CONDIÇÕES**

##### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES**

**9.1.** A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- d) Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.2.** São consideradas condutas graves, entre outras:

- a) Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
- b) Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
- c) Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
- d) Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do MUNICÍPIO.

**9.3.** Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO**

**10.1** a Consignatária suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos



consignados aos servidores, através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas ao MUNICÍPIO, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste CONTRATO;
- b) O MUNICÍPIO não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados à CONSIGNATÁRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos vencimentos.
- c) O CONTRATO apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA;
- d) Ocorrer alteração(ões) no CONTRATO que interfira nas condições pactuadas;
- e) Ocorrer atraso, ou não envio das informações de consignação mensal nos prazos pactuados, sem justificativas devidamente fundamentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS**

**11.1** O MUNICÍPIO constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos servidores destinadas ao pagamento do Cartão Consignado de Benefícios, até o seu efetivo repasse à Consignatária.

**11.1.1** Na hipótese de o MUNICÍPIO descontar em folha de pagamento os valores do Cartão Consignado de Benefícios contratados pelos servidores e não os repassar à Consignatária tempestivamente, a CONSIGNATÁRIA poderá adotar as medidas cabíveis, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**11.1.2** O MUNICÍPIO constitui-se como devedor principal e solidário perante a Consignatária exclusivamente pelos valores efetivamente descontados do servidor consignado, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste CONTRATO, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem repassados à CONSIGNATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

**12.2** O MUNICÍPIO figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONSIGNATÁRIA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONSIGNATÁRIA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

**12.3** Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**12.4** Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO**

**13.1.** Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Contrato deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 20xx

**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

**RAZÃO SOCIAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário-executivo – SRHP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante legal**



Prefeitura de  
**Maracanaú**



**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: